



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 01/2020.

PUBLICADO E FIXADO NO  
QUADRO DE AVISO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG  
EM 07/02/2020

*Silvina da Silva Soares*

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo. 80, § 6º, 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG, através do seu representante legal, **MANOEL PAIXÃO FLORES**, Presidente eleito para o biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** que o **Projeto de Lei Municipal Complementar de nº. 553, de 09 de setembro de 2019**, que “Altera a Lei Municipal Complementar nº. 454, de 16 de novembro de 2015, que alterou o artigo 4º da Lei Municipal nº. 144/2015, que institui no Município de São João das Missões a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”, de autoria do Legislativo Municipal, com fundamento no artigo 91, alínea “a” do Regimento Interno Cameral, e que após os trâmites legais, foi aprovado na 2ª (segunda) discussão e votação, ocorrida no dia 25 de novembro de 2019, durante à 2ª (segunda) Sessão da 129ª (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária, obtendo 07 (sete) votos pela aprovação e nenhum contra, sendo devidamente encaminhado para o Executivo Municipal através do Ofício de nº. 039/2019;

**CONSIDERANDO** que a **Proposição de Lei nº. 519**, que “Altera a Lei Municipal Complementar nº. 454, de 16 de novembro de 2015, que alterou o artigo 4º da Lei Municipal nº. 144/2015, que institui no Município de São João das Missões a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”, originária do **Projeto de Lei Municipal Complementar de nº. 553, de 09 de setembro de 2019**, foi vetado integralmente pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** que após encaminhamento do veto pelo Executivo Municipal, a Câmara Municipal, em conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, reuniu durante a 1ª (primeira) Sessão da 91ª (nonagésima primeira) Reunião Extraordinária, e rejeitou o Veto do Executivo a Proposição de Lei, inclusive, com o encaminhamento da decisão ao Poder Executivo Municipal, conforme determina o Artigo 80, § 6º da Lei Orgânica Municipal, que diz: - “Se o veto não for mantido, será a proposição enviada ao Prefeito para sanção.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o teor do § 8º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal diz o seguinte: “- *Se nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo;*”

**CONSIDERANDO** o silêncio do Executivo Municipal quanto a sanção;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal após a Sessão Extraordinária que rejeitou o Veto, teve decretado o Recesso Legislativo, em respeito ao Regimento Interno Cameral;

**CONSIDERANDO** finalmente, que foi decretado a suspensão do Recesso do Poder Legislativo na data abaixo, devido à realização de nova Sessão Extraordinária; e ainda, com o retorno dos trabalhos, foi constatado o silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a proposição de Lei nº. 519/2019, originária do **Projeto de Lei Municipal Complementar de nº. 553, de 09 de setembro de 2019**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Câmara Municipal de São João das Missões - MG, 07 de fevereiro de 2020.**

**MANOEL PAIXÃO FLORES**  
**PRESIDENTE**